



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOCENTE COLABORADOR
ENA Nº 24/2024/ENA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO - ENA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.216.929/0001-79, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 1188, bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, doravante denominada simplesmente ENA, neste ato representado pelo seu Presidente Estevão Roberto Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº 049.405.719-04.

CONTRATADO (a): Rafaela Luiza Trevisan, brasileira, portadora do CPF nº 904.937.451-49, residente e domiciliada na rua Joaquim José Antunes, nº 448 – casa nº 02, bairro Campeche, Florianópolis/SC.

As partes acima, tem justo e acordado entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM, em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e demais normas aplicáveis, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a prestação de serviços de Docente previamente credenciada, conforme Decreto nº 3.148, de 22 de março de 2010 e alterações posteriores, para o curso Inteligência Emocional e Alta Performance – o que os líderes devem saber e fazer? carga horária total de 16h, sendo 08 horas na modalidade presencial e 08 horas de atividades EAD autoinstrucionais. O respectivo curso será ministrado nos dias 21 e 28 de maio de 2024, das 13h30 às 17h30.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O curso referido no item 1.1 será realizado na modalidade presencial e online.
2.1.2. O curso referido no item 1.1 será ministrado presencialmente nos dias 21 e 28 de maio de 2024, no horário das 13:30 as 17:30 horas.
2.1.3. A carga horária total é de 16 (dezesesseis) horas-aula, sendo 08 (oito) horas na modalidade presencial e 08 (oito) horas de conteúdo on-line via moodle.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações do CONTRATADO (a):

- 3.1.1.** Elaborar o material didático institucional;
- 3.1.2.** Utilizar *template* com logo da CONTRATANTE em todo o material didático.
- 3.1.3.** Fornecer as informações que forem necessárias ao andamento da disciplina/curso;
- 3.1.4.** Responsabilizar-se pelo controle de frequência dos alunos;
- 3.1.6.** Manter atualizado seus dados cadastrais e currículo, apresentando cópia da sua última titulação;
- 3.1.7.** O CONTRATADO (a) responsabiliza-se integralmente pela idoneidade, originalidade e licitude do material apresentado no curso, perante a CONTRATANTE e terceiros, exonerando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades nesse sentido; e
- 3.1.8.** Manter, em toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação dos serviços.



3.2. São obrigações do CONTRATANTE:

- 3.2.1.** Oferecer todo o suporte operacional ao CONTRATADO (a), possibilitando ministrar a referente disciplina;
- 3.2.2.** Orientar o CONTRATADO (a) quanto as estratégias didáticas e metodológicas para a docência na ENA;
- 3.2.3.** Apresentar grade de horários do curso de forma a otimizar a contratação;
- 3.2.4.** Orientar os alunos quanto às questões acadêmicas de frequência e participação;
- 3.2.5.** Disponibilizar aos alunos o material didático do curso;
- 3.2.6.** Organizar o uso de salas de aula e de equipamentos tecnológicos;
- 3.2.7.** Utilizar o material didático somente para fins acadêmicos e educacionais, sempre citando a sua fonte, assegurando a integridade da obra; e
- 3.2.8.** Providenciar substituição de docente caso seja necessário.

CLÁUSULA QUARTA: DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

- 4.1.** O pagamento dos honorários será no valor de R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais) para ministrar curso objeto deste contrato e será pago ao final da execução do objeto contratado, conforme tabela de honorários estipulada no Decreto nº 3.148, de 2010, alterado pelo Decreto nº 910, de 26 de outubro de 2020, no valor referente 16 (dezesesseis) horas-aula curso, com a qualificação de Doutora.
- 4.2.** Eventuais serviços que extrapolem o disposto neste contrato serão objeto de aditivos específicos, no que tange aos honorários profissionais, conforme mencionado no subitem acima, mediante prévia autorização pela CONTRATANTE.
- 4.3.** O pagamento será efetuado à pessoa física via transferência bancária, preferencialmente em conta no Banco do Brasil e, no caso de pessoa jurídica, os dados bancários deverão estar vinculados ao CNPJ da empresa, desde que o Contratado seja sócio de sociedade que tenha como objeto a docência.
- 4.4.** Os pagamentos realizados para contas bancárias que não sejam do Banco do Brasil terão descontado da taxa de transferência, tarifada pelo próprio banco.
- 4.5.** A transferência bancária observará o cronograma de repasse de recursos financeiros estabelecido pela Secretaria de Estado da Fazenda.
- 4.6.** É responsabilidade do contratado entregar a nota fiscal à contratante dentro dos prazos estabelecidos nos itens 4.6.1 e 4.6.2, sob pena de impossibilidade de continuidade do processo de pagamento, face à necessidade de cumprimento das obrigações tributárias decorrentes, sem prejuízo ao cumprimento da prestação do objeto deste contrato.
- 4.6.1. Curso concluído do dia 1.º ao dia 15 do mês** – Caso a nota fiscal seja emitida e apresentada à ENA/DITEC até o dia 18 (dezoito) do mês de conclusão do curso, o pagamento ocorrerá no mesmo mês da emissão da nota, caso contrário a nota fiscal deverá ser emitida com data do início do mês seguinte e igualmente ser apresentada à ENA/DITEC até o dia (dezoito) do mês.
- 4.6.2. Cursos concluído do dia 16 ao dia 30/31 do mês** – Neste caso a nota fiscal deverá ser emitida com data do início do mês seguinte e apresentada à ENA/DITEC até o dia 18 (dezoito), o pagamento ocorrerá no mesmo mês da emissão da nota, caso contrário a nota fiscal deverá ser emitida com data do início do próximo mês e igualmente ser apresentada à ENA/DITEC até o dia (dezoito) do mês.
- 4.7.** O descumprimento do estabelecido neste contrato implica em cancelamento do pagamento ao contratado.
- 4.8.** As despesas geradas decorrentes deste contrato deverão ser previamente autorizadas pelo Ordenador (a) de Despesa, Diretor(a) Técnico-Científico e Coordenadoria de Procuradoria Jurídica e encaminhadas à Gerência de Finanças para as demais providências, necessárias à efetivação do pagamento ao contratado.

CLÁUSULA QUINTA: DA CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS SOBRE O MATERIAL DIDÁTICO-INSTITUCIONAL



5.1. O CONTRATADO (a) cede e transfere à CONTRATANTE, de forma ampla, total e irrestrita, em caráter definitivo e irrevogável, todos os direitos autorais de ordem patrimonial relacionados com o material didático-institucional e o apanhado de lições provenientes do objeto deste Contrato.

5.2. O material didático pode ser utilizado em curso oferecido pela CONTRATANTE por meio da ENA Virtual, sempre com a citação do seu autor.

5.3. Os direitos autorais cedidos por meio do presente contrato não poderão ser cedidos, prometidos ou transferidos a terceiros, a título oneroso ou gratuito.

CLÁUSULA SEXTA: DA CESSÃO DOS DIREITOS DE IMAGEM

6.1. O CONTRATADO (a) cede, em caráter gratuito, irrevogável e irretratável, seus direitos de imagem relativos à sua atuação ministrando as aulas, ou exercendo qualquer outra atividade que integre ou venha a integrar o curso objeto deste contrato.

6.2. A cessão dos direitos de imagem a que se refere o item anterior compreende a veiculação da imagem do CONTRATADO (a) nos cursos oferecidos pela ENA Virtual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

7.1. A contratação para ministrar o curso é de prazo determinado, válido até ser cumprido o estipulado na Cláusula Segunda.

7.3. O prazo estipulado no item 7.1. não se aplica à cessão de direitos autorais e de imagem, posto ser definitiva.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 2021, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

As penalidades aplicáveis reger-se-ão de acordo com o estabelecido nos arts. 155 a 163 da Lei federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo VIII da Lei federal nº 14.133, de 2021, nos seguintes casos:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme o inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

I.I – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:

a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

II – Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração que será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

III – Judicialmente, na forma da legislação vigente;

IV – E ainda:

a) se devidamente notificada não for realizada a correção dos defeitos ou deficiências nos serviços prestados;

b) no descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes da proposta e deste instrumento.

c) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas e/ou não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e



para com o FGTS, sujeitando-se, a CONTRATADA as penalidades previstas neste instrumento.

10.2. Constituem motivos para rescisão do contrato aqueles elencados no art. 137 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

10.3. Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer momento, nos termos do inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei federal nº 14.133, de 2021, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

10.4. Ficará o presente instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

a) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que regulamentam o curso; e/ou

b) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

A contratação dar-se-á com fundamento no art. 74, inciso III, "f", da Lei federal nº 14.133, de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis em relação ao objeto. O presente contrato vincula-se ao Termo de Inexigibilidade de licitação presente no processo nº ENA 144/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O CONTRATADO (a) não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, trabalhista ou civil, bem como encargos de qualquer natureza decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará, como lhe convier e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da designação de um servidor da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes à execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 310002, Sub Ação 15862 Continuada e 15864 FORMAL, Fontes de Recursos 1.501.240 e 1.500.100; os itens orçamentárias, natureza de despesas: Pessoa física - ND - 33.90.36.13 (conferências, exposições, palestras, cursos e seminários) e Pessoa Jurídica - ND - 33.90.39.48 (serviços e seleção e treinamento) e 33.90.47.18 - contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - pessoa física (INSS Patronal)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, de acordo com a Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01 de 26/03/2020:

I – Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação sobre anticorrupção, entre as quais nas Leis federais nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item acima e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas CONTRATADAS;

III – Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução deste contrato;



IV – Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

13.2. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços CONTRATADAS, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

13.3. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

13.4. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

13.5. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis*, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

13.6. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

13.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.8. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas,



penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RETENÇÃO DE IMPOSTO

O CONTRATADO(a) declara que tem ciência do previsto no Decreto nº 129, de 2023, que dispõe que a partir de 1º de junho de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O CONTRATADO (a) declara que não existe em vigor qualquer contrato ou acordo que o impeça de firmar a presente cessão, estando o Material Didático totalmente livre e desembaraçado de qualquer ônus, gravame, penhora ou usufruto, declarando ainda que a sua utilização, para qualquer modalidade que seja não fere direitos de terceiros, sob pena de responder pela integralidade dos danos eventualmente causados.

15.2. Não se cria, por força deste Contrato, nenhum tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária entre as partes aqui contratantes, ou ainda qualquer vínculo empregatício

15.3. A CONTRATANTE não será responsabilizada pelo uso do Material Didático para propósito distinto do acordado no presente Contrato, por ato provocado exclusivamente por terceiro, após a mesma ter sido publicada, distribuída, compartilhada em formato digital, na internet e redes sociais.

15.4. Quaisquer revisões que se façam necessárias no Material Didático, com vistas à clareza, coesão textual, traduções ou adaptações, adequação às normas da ABNT, atualização, ou melhorias para enquadramento ao ambiente virtual, poderá ser realizada pela CONTRATANTE, mediante aceite do CONTRATADO (a).

15.5. O presente Contrato poderá ser firmado entre as partes por meios digitais que possibilitem a autenticação das mesmas, mediante a utilização de qualquer meio aplicável, seja por uso de senha, assinatura eletrônica, biometria, certificados digitais ou qualquer outro método ou ferramenta que permita tal identificação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Obrigam-se as partes, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato e elegem como foro, a Cidade de Florianópolis/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, SC, data da assinatura eletrônica.

Contratante ESTEVÃO ROBERTO RIBEIRO	Contratado (a) RAFAELA LUIZA TREVISAN
--	--